



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Compras e Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
000/2025, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES E [NOME DO
CONTRATADO], DE ACORDO COM O
PREGÃO 49/2025, SOB A FORMA
ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES
PARA PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Compras e Licitações - SMCLIC, Sr. Leandro Pereira Cardozo, inscrito no CPF 978.764.960-91.

CONTRATADO(A):, CNPJ/CPF, estabelecida no Município de, Rua, nº, CEP: neste ato representada pelo Sr(a)., na qualidade de, portador(a) do CPF

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital 25747/0025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 19.706, 19.707, ambos de 19/01/2023 e 19.710, de 24/01/2023; resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão Eletrônico 49/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e softwares para processo de regularização fundiária urbana, com fornecimento para entrega única, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do Contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

1.3. O regime de execução contratual será o de preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 0000,00 (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A liquidação e o pagamento se dará na forma do art 1º, VIII da Ordem de Serviço nº 001, de 14 de fevereiro de 2025 do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o disposto na OS 006/2023/SMGAL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

005 - SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 14 - Direitos da Cidadania

422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

0011 - CIDADE PLANEJADA

06.005.14.422.0011.1186 - AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO/SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Dotação: 3672

4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ

4.4.90.40.05.00.00.00 - Aquisição de software pronto

Dotação: 3674

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.33.00.00.00 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto

4.4.90.52.34.00.00.00 - Maquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte de Recurso: 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Destinação: 2061 - Regularização Humaitá - TC 967614/24

6.2. As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidos, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

7.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas na Lei e neste Contrato.

9.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

10.4. Não utilizar, sob nenhuma hipótese, veículo de tração animal para a execução do objeto contratual.

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/ 2021).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pelo Município;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse do Município;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

10.18. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS BENS:

12.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega ou entregue(s) com atraso.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 13.1, de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória para infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.10. Os débitos do Contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Rio Grande/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Rio Grande, xx de xx de 202x.

XXXXXX
Contratado

XXXXXX
Secretário de Município de

Leandro Pereira Cardozo
Secretário de Município de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Compras e Licitações

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº xxx/2025

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e
o(a) senhor(a)_____.

ciente:

Fiscal do Serviço

Fiscal do contrato



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Compras e Licitações

xxxxxx
Secretário de Município xxxxx

Rio Grande, xx de xxxxx de 202x.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: xxxxxxxx

CONTRATO: xxxx/202x

EDITAL: xxxxxxx n^o xxxx/202x

OBJETO: xxxxxxx

DATA DO INÍCIO: __ / __ / __.

xxxxxxxxxxxxx
Contratada

xxxxxxxxxxxxx
Secretário de Município de xxxxx



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Compras e Licitações